

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 019/2020

Portaria n.º 914/20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores - Regulamento da Previdência Social - RPS.

Data: 02/06/2020

Alteração das alíquotas de INSS de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI), Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre os reajustes dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por força da Portaria n.º 914, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 13 de janeiro de 2020.

Os segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso são contribuintes da Seguridade Social. Entretanto, não são responsáveis pela obrigação principal (recolhimento à Previdência Social).

Consoante artigo 30, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.212/1991, que dispõe sobre a arrecadação e recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço,

descontando-as da respectiva remuneração.

Os valores de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, a partir de 1º de março de 2020, sofreram alterações, conforme o Anexo III, da tabela da Portaria n.º 914/2020.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de março de 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA – RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Chama-se a atenção que quaisquer desses contribuintes, quando tiverem mais de um vínculo empregatício

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

(vínculos concomitantes), para fins de retenção previdenciária, as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima, respeitando-se o limite máximo de contribuição, qual seja R \$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

Por outro lado, diante dos vários questionamentos realizados no Sistema Eletrônico de Atendimento (SCGEOrienta), enfatizamos que a **retenção do INSS concernente ao contribuinte individual (autônomo)**, na condição de prestador de serviços para a Administração Pública, estabelecido pelo artigo 65, inciso II, alínea “b”, da Instrução Normativa RFB nº 971/09, **permanece inalterada, com alíquota de 11%, cujo teto corresponde a R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos)**:

Art. 65. A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é:

b) **11% (onze por cento)**, em face da dedução prevista no § 1º, incidente sobre:

1. a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, **pelos serviços prestados a empresa**; (Grifos nossos)

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do site:
www.scgeorienta.pe.gov.br



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921